

Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Proposta de disciplinamento da organização, do funcionamento e das atribuições das Procuradorias de Justiça.

Relator: Procurador de Justiça BRUNO SÉRGIO GALATTI

Alterada pela Resolução CPJ N° 44/14

Alterada pela Resolução CPJ N° 20/15

Alterada pela Resolução CPJ N° 22/15

Alterada pela Resolução CPJ N° 38/16

Alterada pela Resolução CPJ N° 23/17

Alterada pela Resolução CPJ N° 16/21

Alterada pela Resolução CPJ N° 17/21

Alterada pela Resolução CPJ N° 14/23

Alterada pela Resolução CPJ N° 18/23

Alterada pela Resolução CPJ N° 27/23

RESOLUÇÃO CPJ N° 34/13

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, aprovou proposta de instituição das Procuradorias de Justiça enquanto instâncias administrativas, bem como o disciplinamento da organização, funcionamento e atribuições dos membros do Ministério Público com atuação em Segundo Grau, conforme disciplina dos art. 19 e 22, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 39 a 47, da Lei Complementar n° 85, de 27 de dezembro de 1999, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, SAMIA SAAD
GALLOTTI BONAVIDES, PRESIDENTE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA BRUNO SÉRGIO GALATTI, RELATOR.

ANEXO À RESOLUÇÃO CPJ Nº 34/13

Súmula: Dispõe sobre a organização, estruturação, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, e dá outras providências.

REGULAMENTO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 1º As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1990, classificadas em:

- I. **Procuradoria de Justiça Criminal**, com atribuições de oficiar perante órgãos judiciais de segundo grau em matéria criminal; e
- II. **Procuradoria de Justiça Cível**, com atribuições de oficiar perante órgãos judiciais de segundo grau em matéria cível.

Art. 2º A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça organizar-se-á em Grupos de Atuação Especializada, com cargos numerados e, visando assegurar a distribuição equitativa, a proporcionalidade e a alternância segundo espécie e natureza dos feitos sujeitar-se-á aos seguintes critérios objetivos e diretrizes:

~~I. vinculação, sempre que possível, das atribuições de cada Grupo de Atuação à competência de Câmaras Cíveis e~~

~~Criminais, otimizando a especialização e potencializando a intervenção através de manifestações escritas e sustentações orais;~~

I. vinculação, sempre que possível, das atribuições de cada Grupo de Atuação à competência de Câmaras Cíveis e Criminais e Seções Cíveis e Criminal, otimizando a especialização e potencializando a intervenção através de manifestações escritas e sustentações orais **(nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**;

~~H. fixação do número de cargos de Procuradores de Justiça em cada Grupo de Atuação Especializada em razão do volume de feitos e número de Câmaras, na área criminal, e volume de feitos, número de Câmaras e percentual estatístico de intervenção, na área cível;~~

II. fixação do número de cargos de Procuradores de Justiça em cada Grupo de Atuação Especializada em razão do volume de feitos, número de Câmaras e Seção Criminal, na área criminal, e volume de feitos, número de Câmaras, de Seções Cíveis, e percentual estatístico de intervenção, na área cível **(nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**;

III. constituição de Grupo Cível de Atuação Especializada para atuar na área de proteção ao patrimônio público (improbidade e ações populares);

IV. constituição de Grupo Cível de Atuação Especializada na área interesses transindividuais (residual);

~~V. convocação automática de Promotor de Justiça quando o número de membros do Grupo de Atuação Especializada for inferior ao número mínimo de cargos previsto, em razão de afastamentos referidos no art. 29, do presente Regulamento, salvo hipótese de cumulação a pedido de membro do Grupo de Atuação Especializada com direito à percepção financeira correspondente;~~

V. convocação automática de Promotor de Justiça quando o número de membros do Grupo de Atuação Especializada for inferior ao número de cargos previsto, em razão de afastamentos referidos no art. 29 do presente Regulamento, salvo hipótese de cumulação a pedido, conforme definida nos §§ 1º a 10 do mencionado art. 29, com direito à percepção financeira correspondente **(nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**;

~~VI. fixação das hipóteses de intervenção na área cível, a título de “custos legis”, mediante deliberação dos integrantes do Grupo de Atuação Especializada, por maioria dos seus membros;~~

VI. fixação de regra objetiva de compensação levando-se em consideração somente as manifestações conclusivas; **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~VII. compensação de feitos sempre que o membro não observar o posicionamento firmado pelo Grupo de Atuação Especializada, na área cível, quanto às hipóteses de intervenção elencadas; (Revogação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)~~

VIII. elaboração de plano de ação, por parte de cada Grupo de Atuação Especializada, aprovado pela maioria dos membros integrantes, com a indicação das metas anuais, alinhado aos objetivos estratégicos definidos pela Instituição;

IX. distribuição de servidores e de assessores jurídicos, em cada Grupo de Atuação Especializada, proporcional ao volume de serviço;

~~X. disponibilização dos dados de movimentação processual e intervenções de cada Procuradoria de Justiça e respectivas áreas de Atuação Especializada, para avaliação quanto ao equilíbrio na distribuição dos feitos e cumprimento das metas estabelecidas.~~

X. disponibilização dos dados de movimentação processual e intervenções, por Gabinete de cada Grupo de Atuação Especializada, bem como das sessões de julgamentos, em relatório estatístico publicado pelo Departamento de Distribuição e Controle Processual, observado os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, para avaliação quanto ao equilíbrio na distribuição dos feitos e cumprimento das metas estabelecidas; **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

XI. A vinculação da prevenção dos feitos ao Gabinete de cada Procurador de Justiça. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§ 1º Os Grupos de Atuação Especializada poderão prever nos respectivos regimentos internos a divisão dos serviços em Subgrupos segundo classe ou assunto

processual. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§2º Para fins de compensação, serão desconsiderados, por Gabinete, os cinco dias de suspensão temporária de distribuição e os afastamentos legais ocorridos no semestre. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§3º A eventual compensação de processos ou de participação em sessões de julgamentos do TJ será feita observando o número de Gabinetes de cada Grupo de Atuação Especializada, independente da existência de vacância ou ausência de titularidade ou afastamento temporário. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§4º O relatório de movimentação processual referido no inciso X, do presente artigo, será encaminhado aos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada, até a data da realização da primeira reunião, em cada semestre, da Comissão de Coordenadores. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§5º O relatório estatístico servirá de base para que o Grupo possa decidir sobre o processo interno de compensação, garantindo a transparência e a participação de todos os integrantes. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~**Art. 3º.** A Procuradoria de Justiça Criminal, com atribuição de manifestação em processos criminais e de acompanhamento das respectivas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça é composta por 62 (sessenta e dois) cargos de Procuradores de Justiça, como segue:~~

~~**Art. 3º.** A Procuradoria de Justiça Criminal, com atribuição de manifestação em processos criminais e de acompanhamento das respectivas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça é composta por 63 (sessenta e três) cargos de Procuradores de Justiça, como segue: **(Nova**~~

~~redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 30/06/15 – Resolução nº 22/15)~~

Art. 3º. A Procuradoria de Justiça Criminal, com atribuição de manifestação em processos criminais e de acompanhamento das respectivas Câmaras Criminais e Seção Criminal do Tribunal de Justiça, é composta por 63 (sessenta e três) cargos de Procuradores de Justiça, como segue: **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**

~~I. 1ª Grupo Criminal, com composição mínima de 11 (onze) membros e máxima de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 1ª Câmara Criminal;~~

~~I. 1ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 1ª Câmara Criminal; (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)~~

I. 1º Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 1ª Câmara Criminal; processos da Seção Criminal, no que couber, e sessões da Seção Criminal (Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);

~~II. 2ª Grupo Criminal, com composição mínima de 09 (nove) membros e máxima de 10 (dez) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 2ª Câmara Criminal;~~

~~II. 2ª Grupo Criminal, composto de 11 (onze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 2ª Câmara Criminal; (Nova redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 30/06/15 – Resolução nº 22/15)~~

II. 2º Grupo Criminal, composto de 11 (onze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 2ª Câmara Criminal; processos da Seção Criminal, no que couber; e sessões da Seção Criminal (Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);

~~III. 3ª Grupo Criminal, com composição mínima de 11 (onze) membros e máxima de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 3ª Câmara Criminal;~~

~~III. 3ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 3ª Câmara Criminal; (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)~~

III. 3º Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 3ª Câmara Criminal; processos da Seção Criminal, no que couber; e sessões da Seção Criminal (Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);

~~IV. 4ª Grupo Criminal, com composição mínima de 11 (onze) membros e máxima de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 4ª Câmara Criminal; e~~

~~IV. 4ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 4ª Câmara Criminal; (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14) e~~

IV. 4º Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 4ª Câmara Criminal; processos da Seção Criminal, no que couber; e sessões da Seção Criminal (Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);

~~V. 5ª Grupo Criminal, com composição mínima de 11 (onze) membros e máxima de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 5ª Câmara Criminal.~~

~~V. 5ª Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 5ª Câmara Criminal. (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)~~

V. 5º Grupo Criminal, composto de 13 (treze) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões da 5ª Câmara Criminal; processos da Seção Criminal, no que couber; e

sessões da Seção Criminal (Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21).

§1º Nos processos de atribuição privativa oficiará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por delegação, via de regra ou, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça.

§2º As escalas de acompanhamento das sessões serão elaboradas com obediência ao critério de rodízio podendo, também, ser elaboradas consensualmente dentre os membros de cada Grupo de Atuação Especializada.

§3º Caso algum Procurador opte por cumular as funções de outro, nos termos do art. 2º, inciso V, desta Resolução, deverá também participar das sessões de julgamentos no Tribunal de Justiça em seu lugar, na ordem de antiguidade correspondente. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~Art. 4º. A Procuradoria de Justiça Cível, com atribuição de manifestação em processos cíveis é composta por 46 (quarenta e seis) cargos de Procuradores de Justiça, como segue:~~

Art. 4º A Procuradoria de Justiça Cível, com atribuição de manifestação em processos cíveis é composta por 45 (quarenta e cinco) cargos de Procuradores de Justiça, como segue: **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~l. 1º Grupo Cível, com composição mínima de 09 (nove) membros e máxima de 10 (dez) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~

~~I. 1º Grupo Cível, composto de 10 (dez) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça; (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão~~

~~**Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**~~

I. **1º Grupo Cível**, composto de 10 (dez) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis; processos e sessões da 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**.

~~II. **2º Grupo Cível**, com composição mínima de 07 (sete) membros e máxima de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos da 4ª, 5ª, 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis e sessões da 10ª, 13ª e 14ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~

~~II. **2º Grupo Cível**, composto de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos da 4ª, 5ª, 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis e sessões da 10ª, 13ª e 14ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça; **(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**~~

II. **2º Grupo Cível**, composto de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos da 4ª, 5ª, 13ª, 14ª e 15ª Câmaras Cíveis e sessões da 10ª, 13ª e 14ª Câmaras Cíveis; processos da 2ª e 6ª Seções Cíveis, no que couber, e sessões da 6ª Seção Cível do Tribunal de Justiça **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**;

~~III. **3º Grupo Cível**, com composição mínima de 05 (cinco) membros e máxima de 06 (seis) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 6ª e 7ª, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~

~~III. **3º Grupo Cível**, composto de 06 (seis) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 6ª e 7ª, Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça; **(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**~~

III. **3º Grupo Cível**, composto de 06 (seis) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 6ª e 7ª, Câmaras Cíveis; processos e sessões da 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**;

~~IV. 4º Grupo Cível, com composição mínima de 04 (quatro) membros e máxima de 05 (cinco) membros, e atribuição de oficiar em processos da 8ª, 9ª, 10ª, 16ª, 17ª e 18ª e sessões da 16ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~

~~IV. 4º Grupo Cível, composto de 05 (cinco) membros, e atribuição de oficiar em processos da 8ª, 9ª, 10ª, 16ª, 17ª e 18ª e sessões da 8ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~
(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)

IV. 4º Grupo Cível, composto de 05 (cinco) membros, e atribuição de oficiar em processos da 8ª, 9ª, 10ª, 16ª, 17ª e 18ª e sessões da 8ª, 17ª e 18ª Câmaras Cíveis; processos da 6ª Seção Cível, no que couber; processos e sessões da 4ª Seção Cível; processos e sessões da 7ª Seção Cível do Tribunal de Justiça **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);**

~~V. 5º Grupo Cível, com composição mínima de 07 (sete) e máxima de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 11ª e 12ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~

~~V. 5º Grupo Cível, composto de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 11ª e 12ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça;~~
(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)

V. 5º Grupo Cível, composto de 08 (oito) membros, e atribuição de oficiar em processos e sessões das 11ª e 12ª Câmaras Cíveis; processos e sessões da 5ª Seção Cível do Tribunal de Justiça **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);**

~~I. 6º Grupo Cível, com composição mínima de 04 (quatro) e máxima de 05 (cinco) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo defesa do Patrimônio Público e sessões da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.~~

~~VI. 6º Grupo Cível, composto de 05 (cinco) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo defesa do~~

~~Patrimônio Público e sessões da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça; (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)~~

~~VI. 6º Grupo Cível, composto de 08 (oito) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo defesa do Patrimônio Público e ações de interesses transindividuais, com participação nas sessões da 4ª, 5ª, 9ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça; (Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)~~

VI. 6º Grupo Cível, composto de 08 (oito) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo defesa do Patrimônio Público e ações de interesses transindividuais, com participação nas sessões da 4ª, 5ª, 9ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis; e sessões da 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça (Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);

~~II. 7º Grupo Cível, com composição mínima de 03 (três) e máxima de 04 (quatro) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo ações de interesses transindividuais com exceção das ações relativas à defesa do patrimônio público e sessões da 8ª, 9ª e 15ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça.~~

~~VII. 7º Grupo Cível, composto de 04 (quatro) membros, com atribuição de oficiar em processos envolvendo ações de interesses transindividuais com exceção das ações relativas à defesa do patrimônio público e sessões da 9ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça. (Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14) (Revogação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)~~

§1º Nos processos de atribuição privativa oficiará o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, por delegação, via de regra ou, pessoalmente, o Procurador-Geral de Justiça.

§2º As Escalas de acompanhamento das sessões serão elaboradas com obediência ao critério de rodízio, podendo também ser

elaboradas consensualmente dentre os membros de cada Grupo de Atuação Especializada.

§3º Caso algum Procurador opte por cumular as funções de outro, nos termos do art. 2º, inciso V, desta Resolução, deverá também participar das sessões de julgamentos no Tribunal de Justiça em seu lugar, na ordem de antiguidade correspondente.

(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)

Art. 5º. Junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça oficiará, via de regra, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e o Procurador-Geral de Justiça, ou, quando necessário, um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça ou Procurador de Justiça especialmente designado.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 6º. A Comissão de Coordenadores das Procuradorias de Justiça, composta pelos Coordenadores das Procuradorias de Justiça e pelos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, tem como finalidade:

- I. aprimorar as atividades funcionais das Procuradorias de Justiça;

- II. zelar pelo equilíbrio da distribuição de serviço entre os Grupos de Atuação Especializada e as Procuradorias de Justiça;
- III. formular as devidas sugestões ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de buscar as condições ideais e essenciais ao perfeito exercício da função ministerial em segundo grau de jurisdição;
- IV. reivindicar ao Procurador-Geral de Justiça o que for de interesse da Procuradoria de Justiça quanto à composição, atribuição, convocações de membros e o que mais julgar necessário;
- V. propor ao Procurador-Geral de Justiça, melhorias administrativas para as Procuradorias de Justiça, visando aprimorar a atuação institucional do Ministério Público;
- VI. estabelecer planos de ação e metas para acompanhamento da produtividade das Procuradorias de Justiça; e
- VII. diligenciar para a consecução de outras tarefas decorrentes de lei ou ato específico do Colégio de Procuradores de Justiça.

SEÇÃO ÚNICA
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE COORDENADORES DAS
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 7º. A Comissão de Coordenadores se reunirá:

- I. ordinariamente, a cada dois meses;
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou solicitação por escrito da maioria absoluta dos seus integrantes, com indicação expressa, em qualquer caso, do assunto a ser tratado.

§1º As reuniões previstas neste artigo deverão ser precedidas de aviso da respectiva pauta dos assuntos do dia, com antecedência de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e

quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão.

§2º Assuntos fora de pauta só serão admitidos quando deliberados pelos membros da Comissão.

§3º A participação dos Coordenadores das Procuradorias de Justiça e dos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada nas reuniões é obrigatória, salvo justa causa.

§4º Na ausência ou impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, as reuniões serão presididas pelo Coordenador de Procuradoria de Justiça com maior antiguidade.

Art. 8º As reuniões da Comissão Permanente de Coordenadores ocorrerão, ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de fevereiro e agosto, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, para avaliação das metas atingidas, sugestões de melhorias e soluções dos problemas relativos aos serviços gerais das Procuradorias de Justiça.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE GESTÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 9º Fica instituída uma Comissão de Gestão em cada Procuradoria de Justiça, composta pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça, pelos respectivos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada e pelo Coordenador do Setor de Recursos da área, com a finalidade de:

- I. aprimorar as atividades funcionais da Procuradoria de Justiça;
- II. zelar pelo equilíbrio da distribuição de serviço entre os Grupos de Atuação Especializada da respectiva Procuradoria de Justiça;

- III. decidir sobre a conveniência da utilização de distribuição excepcional de feitos entre os Grupos de Atuação Especializada da respectiva Procuradoria de Justiça, não importando em prejuízo à especialização, visando superar acúmulo, decorrente de demanda extraordinária de processos judiciais;
- IV. zelar pela consolidação e harmonização de teses e orientações jurídicas;
- V. identificar teses jurídicas não acatadas pelos Tribunais, propondo estratégias que possibilitem sua revisão;
- VI. indicar as promoções ministeriais e as decisões judiciais cujo teor deva ser transmitido ao Procurador-Geral de Justiça para divulgação ou posterior encaminhamento aos demais membros do Ministério Público;
- VII. encaminhar as teses e orientações jurídicas ao Procurador-Geral de Justiça;
- VIII. produzir relatório semestral das atividades da respectiva Procuradoria de Justiça, encaminhando-o ao Procurador-Geral de Justiça; e
- IX. diligenciar para a consecução de outras tarefas decorrentes de lei ou ato específico do Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador da Procuradoria, podendo ser substituído nas ausências ou impedimentos pelo membro da Comissão mais antigo.

§2º Exceto as deliberações sobre as teses e orientações jurídicas da Procuradoria de Justiça, que deverão se dar por maioria absoluta, as demais serão alcançadas por maioria simples, tendo o Coordenador, em qualquer caso, também o voto de desempate.

Art. 10º. A Comissão de Gestão de cada Procuradoria de Justiça se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador da Procuradoria de Justiça ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS COORDENADORES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 11. Aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, compete:

- I. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório trimestral das atividades da Procuradoria de Justiça;
- II. comunicar ao Corregedor-Geral do Ministério Público as avaliações de mérito dos Promotores de Justiça, em relação à atuação destes nos processos examinados, conforme regulamentação;
- III. encaminhar ao Corregedor-Geral do Ministério Público sugestões para o aprimoramento da atuação parcial ou geral do Ministério Público;
- IV. dirigir reuniões internas;
- V. supervisionar os serviços auxiliares, bem como a distribuição dos autos em que os Procuradores de Justiça correspondentes devam atuar;
- VI. acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando for o caso, providenciar a redistribuição dos autos, comunicando o fato ao órgão incumbido do procedimento administrativo-disciplinar cabível;
- VII. efetuar a coletânea das promoções dos Procuradores de Justiça de sua Procuradoria;
 - I. propor ao Procurador-Geral de Justiça a indicação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância na hipótese de convocação prevista no art. 2º, inciso V, deste Regulamento;
 - II. acompanhar a distribuição do serviço da Procuradoria de Justiça, monitorando o informe mensal da unidade organizacional responsável pela distribuição dos processos judiciais;
 - III. encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as teses orientações jurídicas deliberadas pelas Comissões de Gestão;

- IV. propor a instauração de procedimento de aprovação de teses e orientações jurídicas e de incidente de uniformização, no caso de divergência ou conflito quanto à aplicação daquelas, em dois ou mais Grupos de Atuação Especializada;
- V. encaminhar, anualmente, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN, o Plano Setorial de Ação, elaborado em conjunto com os membros da Procuradoria de Justiça e observada sua integração com o Planejamento Estratégico do Ministério Público;
- VI. encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões da Procuradoria de Justiça para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público;
- VII. elaborar a escala de férias dos servidores integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça;
- VIII. submeter ao Procurador-Geral de Justiça, semestralmente, a escala de férias e licenças especiais dos integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça;
- IX. fixar calendário para a realização de reuniões ordinárias da Comissão de Gestão da Procuradoria de Justiça;
- X. receber e expedir a correspondência de seu interesse;
- XI. desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria de Justiça.

CAPÍTULO V

DOS COORDENADORES DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 12. Aos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especializada das Procuradorias de Justiça compete:

- I. acompanhar a distribuição do serviço do respectivo Grupo de Atuação Especializada;
- II. propor ao Coordenador da Procuradoria de Justiça, visando superar acúmulo de serviço, decorrente de demanda extraordinária de processos judiciais, a distribuição

excepcional dos feitos entre os Grupos de Atuação Especializada da Procuradoria de Justiça;

III. encaminhar ao Coordenador da Procuradoria de Justiça as teses e orientações jurídicas deliberadas pelos membros do respectivo Grupo de Atuação Especializada;

~~IV. elaborar a escala para comparecimento às sessões de julgamento das Câmaras junto às quais oficiem;~~

~~IV. elaborar a escala, buscando a equivalência do número de sessões acompanhadas por Procurador de Justiça, para comparecimento às sessões de julgamentos das Câmaras junto às quais oficiem, deixando disponível para consulta em local próprio na página do Ministério Público do Estado do Paraná, respeitadas as peculiaridades de cada Grupo; **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**~~

IV. elaborar a escala, buscando a equivalência do número de sessões acompanhadas por Procurador de Justiça, para comparecimento às sessões de julgamentos das Câmaras e Seções Cíveis e Criminal junto às quais oficiem, deixando disponível para consulta em local próprio na página do Ministério Público do Estado do Paraná, respeitadas as peculiaridades de cada Grupo **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21);**

V. apresentar, na reunião ordinária da Comissão de Gestão da Procuradoria de Justiça, o relatório da distribuição e das atividades do mês, indicando os incidentes ocorridos;

VI. receber e encaminhar as solicitações dos membros do Ministério Público de Primeiro Grau quando relacionadas aos feitos da sua área;

VII. convocar reuniões dos membros do Grupo de Atuação Especializada;

VIII. receber e expedir a correspondência de seu interesse;

- IX. propor melhorias na gestão administrativa, plano de ação e metas, e a fixação das hipóteses de intervenção, quando for o caso;
- X. propor teses e orientações jurídicas para aprovação;
- XI. Encaminhar, semestralmente, a escala de férias dos membros e servidores do Grupo, a qual, após aprovada pelos órgãos competentes, ficará disponível para consulta na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Paraná; **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)** e
- XII. desempenhar outras atividades inerentes à Procuradoria de Justiça. **(Renumerado na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

CAPÍTULO V

DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 13. Aos membros das Procuradorias de Justiça compete:

- I. officiar, conclusivamente, nos autos dos processos que lhes forem distribuídos, inclusive identificando, em sistema próprio, os feitos em que tenha interesse de tomar ciência dos acórdãos proferidos e interpor recursos, perante o órgão jurisdicional junto ao qual oficiem ou perante os Tribunais Superiores, desde que não privativos do Procurador-Geral de Justiça;
- ~~II. participar, mediante escala, das sessões de julgamento das Câmaras e Grupos de Câmaras, junto aos quais oficiem;~~
- II. participar, mediante escala, das sessões de julgamento das Câmaras e Seções Cíveis e Criminal, junto às quais oficiem **(Nova redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ realizada no dia 27/05/21 – Resolução nº 16/21)**;

- III. responder aos embargos declaratórios e infringentes, interpostos nos feitos em que tenham oficiado ou lhes forem distribuídos por força do disposto no art. 17 deste Regulamento;
- IV. realizar correição permanente nos autos em que officiar; ¹
- V. oferecer sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- VI. integrar o Colégio de Procuradores de Justiça e, quando eleito, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público;
- VII. assistir e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça, quando designado;
- VIII. integrar comissão de processo administrativo, quando designado;
- IX. exercer outras atribuições compatíveis com suas funções e natureza do cargo.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 14. Os serviços auxiliares destinar-se-ão a dar o suporte administrativo necessário ao desempenho das atribuições das Procuradorias de Justiça, sendo disciplinados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§1º Os cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Estadual nº 17.523, de 19 de março de 2013, ficam vinculados às Procuradorias de Justiça.

¹ Art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.625/1993.

§2º A lotação dos cargos de provimento em comissão a que se refere o parágrafo anterior será definida pela Comissão de Coordenadores das Procuradorias de Justiça.

§3º O provimento dos cargos em comissão dar-se-á na medida do reconhecimento da necessidade do trabalho, conforme deliberação da Comissão de Coordenadores das Procuradorias de Justiça, observada a existência de disponibilidade financeira.

~~§4º O quadro de lotação dos recursos humanos das Procuradorias de Justiça Criminal e Cível encontra-se no Anexo deste Regulamento.~~

~~§4º A estrutura mínima do quadro de lotação dos recursos humanos de cada Gabinete de Procurador de Justiça será composta por 01 (um) Assessor de Procuradoria de Justiça, Simbologia DAS-4, acrescido de 01 (um) estagiário de graduação ou de pós-graduação. (Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)~~

§ 4º A estrutura mínima do quadro de lotação dos recursos humanos de cada Gabinete de Procurador de Justiça será composta de até 02 (dois) Assessores de Procuradoria de Justiça, Simbologia DAS-4, acrescido de 01 (um) residente jurídico. (Nova Redação, aprovada na 3ª Sessão Extraordinária do CPJ do dia 29/08/23 – Resolução nº 27/23)

§ 5º O quadro de lotação dos recursos humanos das Procuradorias de Justiça Criminal e Cível deverá ser publicado, por ato da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos-SUBADM, e atualizado sempre que sofrer alterações. (Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Art. 15. As Coordenadorias de Recursos Cíveis e Criminais, órgãos auxiliares vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça, representam o Ministério Público na interposição e resposta a recursos, reclamações e ações de impugnação, perante os Tribunais Superiores, Tribunal local, inclusive junto a Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 13, deste Regulamento.

Parágrafo único. Às Coordenadorias de Recursos compete manter cadastro de tramitação dos feitos de seu interesse, cumprindo apresentar memoriais e fazer sustentações orais quando conveniente.

Art. 16. Às Coordenadorias de Recursos incumbirá a ciência e o recebimento de intimação das decisões proferidas nos feitos em tramitação na segunda instância, bem como a interposição das respectivas medidas recursais e contrarrazões aos recursos junto aos Tribunais locais e superiores, salvo respostas em embargos declaratórios e infringentes.

§1º A interposição de recursos é obrigatória nos casos em que as orientações jurídicas das Procuradorias de Justiça não sejam acolhidas.

§2º As Coordenadorias de Recursos comunicarão ao Coordenador das Procuradorias de Justiça as razões de não interposição do recurso, nas hipóteses da existência de orientações jurídicas, nos termos do Título III, Capítulo III, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS

~~Art. 17. Os processos judiciais encaminhados ao Ministério Público serão imediatamente distribuídos pelo setor competente das Procuradorias de Justiça, aos respectivos Grupos de Atuação Especializada, por sorteio, observadas para este efeito as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.²~~

Art. 17. Os processos judiciais encaminhados física ou eletronicamente ao Ministério Público serão imediatamente distribuídos pelo setor competente aos respectivos Grupos de Atuação Especializada, por sorteio, observadas para este efeito as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§1º Os feitos de natureza urgente terão prioridade no encaminhamento aos membros de cada Procuradoria.

§2º Para fins de levantamento estatístico, não serão computados os processos que retornem ao Procurador de Justiça em razão de diligência por ele requerida ou determinada pelo Tribunal de Justiça.

~~§3º O Procurador de Justiça que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá, sempre que possível, a atribuição preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica.~~

§3º O Gabinete do Procurador de Justiça que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá, sempre que possível, a atribuição preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou

² Art. 46 da Lei Complementar nº 85/89.

relação jurídica. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~§4º O Procurador de Justiça no período de gozo de férias ou nos afastamentos decorrentes das licenças previstas no art. 208, da Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, terá seus processos preventos, de caráter urgente, redistribuídos entre os membros do seu Grupo de Atuação Especializada.~~

§4º O Gabinete de Procurador de Justiça que estiver vago terá seus processos preventos redistribuídos entre os demais Gabinetes do seu Grupo de Atuação Especializada. Cessada a vacância, os feitos retornarão ao gabinete da distribuição original, não gerando, neste caso, a prevenção estabelecida no parágrafo anterior. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~§5º Na declaração de suspeição ou impedimento, o Procurador de Justiça receberá, preferencialmente, para compensação, processos da mesma natureza daquele que se afastou.~~

§5º Na declaração de suspeição, impedimento, declinação de atribuição ou de não intervenção, o Procurador de Justiça receberá, preferencialmente, para compensação, outro processo. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§6º Não gera prevenção, na forma prevista pelo § 3º, a substituição do Procurador de Justiça em seu Grupo de Atuação Especializada, nos casos de cumulação por designação para fins do disposto no artigo 29, da presente Resolução. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§7º No processo eletrônico, as declinações de atribuição e eventuais conflitos deverão ser manifestados em até 48 horas a contar do início do prazo estipulado no § 3º, art. 5º, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sob pena de preclusão (Lei do Processo Eletrônico –

prazo 10 dias). **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§8º O julgamento do conflito dar-se-á em igual prazo. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§9º No processo eletrônico, os casos de suspeição e impedimento não manifestados no prazo do §7º deverão ser declarados no processo, o qual será devolvido ao TJPR. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

Art. 18. Os processos convertidos em diligência, quando do seu retorno, serão distribuídos ao mesmo Procurador de Justiça, desde que e enquanto seja membro do respectivo Grupo de Atuação Especializada.

Art. 19. Os Procuradores de Justiça não poderão se afastar da carreira tendo autos em seu poder, sendo vedada, nesse e nos casos de início de gozo de férias ou de licença especial ou aposentadoria, a devolução de autos, com prazo legal esgotado, sem manifestação conclusiva.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 20. As orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, na forma do parágrafo único do art. 40, da Lei Complementar nº 85/1999, tem por objetivo institucionalizar as teses jurídicas, a respeito de temas repetitivos, de alta litigiosidade ou significativa repercussão social ou política.

Art. 21. Para efeito de consolidação, cada Grupo de Atuação Especializada deverá providenciar rol das teses jurídicas versando sobre temas relevantes repetitivos ou de alta litigiosidade ou de significativa repercussão social ou política.

Art. 22. As Procuradorias de Justiça poderão emitir orientações jurídicas, classificando-as por áreas especializadas.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público do primeiro grau poderão, de forma fundamentada, formular requerimento de proposta de orientações jurídicas.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO E DA APROVAÇÃO

Art. 23. O Coordenador de Grupo de Atuação Especializada, no âmbito de sua Procuradoria de Justiça, observará o seguinte procedimento de aprovação de orientações jurídicas:

- I. designará, mediante sorteio, relator para se manifestar a respeito;
- II. encaminhará, por meio eletrônico, cópia da proposta a todos os membros do Grupo de Atuação Especializada à Coordenadoria de Recursos competente, bem como a todos os membros do Ministério Público para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem ao Relator;
- III. fixará data para a deliberação acerca da proposta final, apresentada pelo Relator, e
- IV. coordenará os trabalhos de deliberação da proposta de orientações jurídicas junto aos membros de seu Grupo de Atuação Especializada.

§1º O relator, encerrado o prazo previsto no inciso II, consolidará as informações e emitirá manifestação com proposta de voto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2º A modificação ou cancelamento de uma orientação jurídica deverá observar o mesmo procedimento previsto neste capítulo.

§3º A proposta de orientação jurídica será considerada aprovada mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros do Grupo de Atuação Especializada.

§4º Na hipótese de rejeição, a proposta de orientação poderá voltar a ser apreciada pelo Grupo de Atuação Especializada com a concordância da maioria simples dos seus membros.

§5º As orientações jurídicas aprovadas no âmbito do Grupo de Atuação Especializada serão encaminhadas ao Coordenador da Procuradoria de Justiça, que deverá analisar a ocorrência de eventual conflito em relação às orientações jurídicas publicadas.

Art. 24. O procedimento de aprovação de orientações jurídicas que envolvam dois ou mais Grupos de Atuação Especializada, de acordo com a matéria ou área de atuação, será presidido pelo Coordenador da respectiva Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. Neste caso, deverão ser convocados todos os membros dos Grupos de Atuação Especializada envolvidos, observando-se o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO II DO INCIDENTE DE DIVERGÊNCIA E DA UNIFICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 25. O incidente de uniformização de orientações jurídicas terá por objeto o reconhecimento de manifestações divergentes acerca da aplicação do direito.

Art. 26. Qualquer Procurador ou Promotor de Justiça poderá suscitar aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, cujas matérias lhes sejam afetas, incidente de divergência, objetivando demonstrar contradição ou conflito de aplicação de determinada orientação jurídica.

§1º Se a divergência envolver orientação jurídica emitida por um Grupo de Atuação Especializada, o incidente tramitará sob a presidência do respectivo coordenador.

§2º Observar-se-á, na tramitação do incidente, o disposto no art. 23 deste Regulamento, bem como o que segue:

- I. a divergência deverá ser reconhecida pela maioria absoluta;
- II. se o voto do relator não for acolhido, será indicado outro membro do Grupo ou Grupos de Atuação Especializada para redigir o voto vencedor;
- III. o relator que redigir o voto vencedor deverá apresentar a proposta de uniformização das orientações jurídicas, submetendo-a em seguida ao colegiado;
- IV. aprovada por maioria simples, a proposta de uniformização deverá ser encaminhada para publicação em substituição às orientações jurídicas alteradas, na forma do art. 27 deste Regulamento.

SEÇÃO III DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 27. O Coordenador da Procuradoria de Justiça encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça as orientações jurídicas aprovadas para publicação e conhecimento da instituição.

§1º O enunciado da orientação jurídica passará a ser referido por seu número e ano de aprovação, consubstanciará a posição institucional sobre a matéria, com observância recomendada a todos os membros do Ministério Público, ainda que sem caráter vinculativo, e será sustentada, junto aos Tribunais Superiores pelas Coordenadorias de Recursos.

§2º As Coordenadorias de Recursos na ausência de orientação jurídica para determinada matéria, observarão na forma de juízos provisórios, suas notas técnicas.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS

Art. 28. A lotação de membros nos Grupos de Atuação Especializada das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, prevista nos arts. 3º e 4º deste Regulamento, será definida pelo critério de opção, observada a ordem de antiguidade, em consonância com o disposto no art. 23, inciso VIII, da Lei Complementar nº 85/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010.

SEÇÃO I

DO AFASTAMENTO E DA CUMULAÇÃO

(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)

Art. 29. Os Procuradores de Justiça poderão afastar-se do exercício de suas atribuições junto às Procuradorias de Justiça para:

- I. exercer os cargos de:
 - a) Procurador-Geral de Justiça;
 - b) Corregedor-Geral;
 - c) Subcorregedor-Geral;
 - d) Ouvidor;
 - e) Subprocuradores-Gerais de Justiça;

- f) Coordenadores das Coordenadorias de Recursos; e
 - g) Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional;
-
- II. atender a outras designações do Procurador-Geral de Justiça, para cargos ou funções de titulares de unidades organizacionais do Ministério Público;
 - III. exercer outras funções fora da carreira de Procurador de Justiça nos afastamentos deliberados pelo Conselho Superior do Ministério Público.
 - IV. ~~Usufruir licença para tratamento de saúde por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em outro caso excepcional de afastamento não previsto anteriormente e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça. (Inclusão de inciso aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)~~
 - IV. Usufruir licenças, férias e outros afastamentos autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~§1º As vacâncias nos Grupos de Atuação Especializada, porventura existentes em razão dos afastamentos previstos nos incisos do *caput*, poderão ser preenchidas pelo critério de antiguidade, entre os integrantes da Procuradoria de Justiça e em caráter provisório, observada a regra prevista no art. 30 deste Regulamento.~~

§1º As vacâncias nos Grupos de Atuação Especializada porventura existentes em razão dos afastamentos previstos nos incisos do *caput*, deverão ser preenchidas, preferencialmente, mediante cumulação, ou, então, inexistindo interessados, por intermédio de convocação de Promotor de Justiça de entrância final. **(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

§ 1º-A Nas hipóteses de afastamento por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, a cumulação de que trata o §1º poderá recair, mediante designação, sobre membro do Ministério Público com atribuições em 1º grau, observados os critérios estabelecidos em Resolução pela Procuradoria-Geral de Justiça. **(Inclusão, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 27/05/2021 – Resolução nº 17/21)**

§ 1º-B Aplicam-se à cumulação do § 1º-A as disposições previstas no § 5º desta Resolução, facultando-se, à Coordenação dos Grupos de Atuação Especializada, ajustar, em prol da eficiência e da economicidade, as sessões atribuídas ao agente ministerial designado. **(Inclusão, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 27/05/2021 – Resolução nº 17/21)**

§ 1º-C Ao agente ministerial designado nos termos do § 1º-A fica assegurada a estrutura funcional prevista no § 6º. **(Inclusão, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 27/05/2021 – Resolução nº 17/21)**

~~§2º Quando a composição do Grupo de Atuação Especializada estiver abaixo do mínimo de seus membros, não poderá concorrer remoção em caráter provisório. **(parágrafo restabelecido por decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião do dia 09-04-14)**~~

§2º O Procurador de Justiça designado para os cargos e funções previstos no art. 29, inc. I, alíneas “f” e “g”, e inc. II do mesmo dispositivo da Resolução, poderá optar por cumular as funções de seu cargo originário no Grupo Especializado, com as novas e temporárias atribuições para as quais foi nomeado. **(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

§3º Não ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, ou sendo a vacância decorrente de um dos casos previstos no inc. I, letras “a”, “b”, “c”,

“d” e “e” ou dos incisos III e IV do art. 29, a escolha recairá dentre os integrantes do Grupo, sobre o Procurador de Justiça com mais tempo ininterrupto de atuação no Órgão de Atuação Especializado onde se deu a vacância, consoante relação permanente de interessados produzida no próprio órgão, respeitado, como critério de desempate, a antiguidade no quadro de antiguidade dos Procuradores de Justiça. Nesse caso, o Coordenador do Grupo Especializado comunicará imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça o nome do colega interessado na cumulação, para a expedição do ato administrativo respectivo. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

~~§4º Não ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o Procurador-Geral de Justiça, informado oficialmente pelo Coordenador do Grupo, providenciará a publicação de edital, por uma única vez, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados na cumulação façam, em 3 (três) dias, sua inscrição, recaindo a escolha sobre o Procurador de Justiça mais antigo, observado o quadro de antiguidade dos Procuradores de Justiça. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**~~

§4º Não ocorrendo a hipótese prevista no § 3º, o Procurador-Geral de Justiça, informado oficialmente pelo Coordenador do Grupo, providenciará a publicação de edital, por uma única vez, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados na cumulação façam, em 3 (três) dias, sua inscrição, recaindo a escolha sobre o Procurador de Justiça mais antigo, observado o quadro de antiguidade dos Procuradores de Justiça. Quando não houver interessado o edital permanecerá pendente até seu preenchimento, não sendo necessária a publicação de novo edital. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~§5º A cumulação ou a convocação implicará na assunção integral das tarefas e atribuições do Procurador de Justiça temporariamente afastado de seu cargo (processos, sessões no Tribunal de Justiça, providências administrativas etc.). **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**~~

§5º A cumulação ou a convocação implicará na assunção integral das tarefas e atribuições do Procurador de Justiça afastado de seu cargo (processos, sessões no Tribunal de Justiça, providências administrativas etc.), não se admitindo a suspensão temporária da distribuição de feitos durante a vigência do ato que determinou a cumulação. **(Nova Redação, aprovada na Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§6º O Procurador de Justiça substituído deixará à disposição do colega responsável pela cumulação, a estrutura física e de pessoal de seu gabinete, inclusive a assessoria jurídica e o apoio de estagiários. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

§7º Findo o afastamento, extinguir-se-á automaticamente o ato administrativo de cumulação ou convocação. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

§8º Aplica-se o disposto no §§ 5º e 6º no caso de convocação. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

§9º A cumulação remunerada é autorizada somente para um cargo de Procurador de Justiça, além daquele ocupado pelo interessado, sendo ela suspensa temporariamente durante o período de afastamento do membro que está acumulando, oportunidade em que se dará a cumulação provisória das funções relativas ao cargo objeto da cumulação. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

§10. Não constitui cumulação a substituição em feitos determinados, a atuação conjunta de Procuradores de Justiça e a atuação em regime de plantão. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14)**

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO

~~Art. 30. Havendo vaga em alguma das Procuradorias de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça providenciará a publicação de edital, por uma única vez, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados na remoção façam, em cinco dias, sua inscrição, pelo critério de opção, observada a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça.~~

~~Art. 30. Havendo vaga em algum dos Grupos das Procuradorias de Justiça, será publicado, por uma única vez, edital para inscrição dos membros interessados na remoção, por opção, originalmente constante da publicação e nas vagas porventura dela decorrentes, segundo critério de antiguidade dos Procuradores de Justiça, com encerramento do prazo às 18h00 do 8º dia útil. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**~~

~~Art. 30. Havendo vaga em algum dos Grupos das Procuradorias de Justiça, será publicado, no prazo de 03 (três) dias úteis, edital para inscrição dos membros interessados na remoção, por opção, observado o critério de antiguidade dos Procuradores de Justiça. **(Nova Redação, aprovada na 4ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 26/09/2017 – Resolução nº 23/17)**~~

Art. 30. Havendo vaga em algum dos Grupos das Procuradorias de Justiça, será publicado, no prazo de 03 (três) dias úteis,

editais para inscrição dos membros interessados na remoção, observado o critério de antiguidade dos Procuradores de Justiça. **(Nova Redação, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 24/05/2023 – Resolução nº 14/23)**

§1º - O pedido deverá ser instruído com a informação de ausência de acúmulo de serviço no Grupo de Atuação Especializada ao qual pertence o interessado.

~~§2º - O pedido de remoção não interrompe a distribuição dos feitos, podendo, todavia, esta ser suspensa, a pedido do interessado, na semana em que o ato de transferência for publicado na imprensa oficial.~~

§2º O pedido de remoção não interrompe a distribuição dos feitos, podendo todavia esta ser suspensa apenas em situações excepcionais, mediante solicitação fundamentada do interessado ao Procurador-Geral de Justiça. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§3º O removido assumirá imediatamente as funções de seu cargo, revogadas as designações anteriores. **(Inclusão de parágrafo, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ em 02/12/14 – Resolução nº 44/14).**

~~§4º Serão formadas listas sucessivas de remoção, tendo por base o critério de antiguidade, com atualização imediata de todos os pedidos efetuados na página das Procuradorias de Justiça, no sítio do MPPR, e comunicação eletrônica para todos os Procuradores de Justiça para pronto conhecimento. **(Revogado na 4ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 26/09/2017 – Resolução nº 23/17)**~~

§4º O Procurador de Justiça que deixar a Procuradoria Cível ou Criminal ficará vinculado aos processos com prazo para oficiar já iniciado ou findo. **(Inclusão, aprovada na 2ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 24/05/23 – Resolução nº 18/23)**

~~§5º Encerrado o prazo estipulado para as opções, a inserção original e as sucessivas, quando houver, serão encaminhadas ao Egrégio Conselho Superior para homologação e declaração do cargo a ser preenchido. (Revogado na 4ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 26/09/2017 – Resolução nº 23/17)~~

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

**(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 –
Resolução nº 38/16)**

Art. 30A. A escala de férias se fará por consenso entre os integrantes de cada Grupo de Atuação Especializada. Na hipótese de falta de consenso, a escolha do período de férias dar-se-á por ordem decrescente de antiguidade, considerando-se o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público, assegurada a alternância nos respectivos meses nos períodos subsequentes. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

Art. 30B. Durante as férias ou licenças dos Procuradores de Justiça, seus respectivos assessores jurídicos ficarão à disposição dos demais Procuradores integrantes do Grupo, mediante controle e fiscalização da Coordenação, salvo deliberação do Grupo de forma diversa. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

Art. 30C. Será interrompida a distribuição de processos ao Procurador de Justiça nos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao gozo de férias ou licenças, 2 (duas) vezes ao ano, conforme escala semestral, salvo deliberação do Grupo em sentido contrário. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§1º Eventuais alterações nos períodos de férias e licenças dos Procuradores devem ser imediatamente comunicadas à Coordenação do Grupo, preferencialmente antes do protocolo do respectivo pedido. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§2º O benefício previsto no caput deste artigo pode ser usufruído pelo Procurador de Justiça da maneira como lhe aprouver, desde que previamente informada à Coordenação do Grupo e antes do encerramento do respectivo semestre, sob pena de preclusão. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES

Art. 31. Os membros efetivos de cada Procuradoria de Justiça, em reunião ordinária, elegerão o Coordenador da Procuradoria de Justiça e seu substituto.

Art. 32. Os membros de cada Grupo de Atuação Especializada da Procuradoria de Justiça, em reunião ordinária, elegerão o Coordenador do Grupo de Atuação e seu substituto.

~~**Art. 33.** O mandato do Coordenador da Procuradoria de Justiça e dos Coordenadores de Grupo de Atuação será de 01 (um) ano, permitida a livre recondução.~~

Art. 33. O mandato do Coordenador da Procuradoria de Justiça e dos Coordenadores de Grupo de Atuação Especializada e de seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida a livre recondução, iniciando sempre no dia 30 de março de cada ano. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§1º Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato de Coordenador de Procuradoria e de Grupo de Atuação Especializada, deverá ser convocada reunião para eleição dos novos coordenadores. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§2º Nos casos de vacância dos cargos de Coordenador e Subcoordenador de Grupo antes do término de seus mandatos, haverá,

sempre, a convocação de nova eleição para ambos os cargos, pelo Procurador de Justiça mais antigo do Grupo. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§3º O Coordenador e Subcoordenador eleitos na forma do §2º deste artigo deverão apenas completar o mandato já iniciado. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

~~Art. 34. Não havendo candidato voluntário para a titularidade ou suplência, as respectivas vagas serão preenchidas por sistema de rodízio, iniciando-se pelo mais antigo dos membros efetivos que ainda não exerceu a função, que será considerado Coordenador eleito. Figurará como substituto o membro efetivo que o suceder na ordem de antiguidade na Procuradoria de Justiça ou no Grupo de Atuação Especializada e que, também, não haja exercido a função de Coordenador ou de suplente.~~

Art. 34. Não havendo candidato voluntário para a titularidade ou suplência, essas vagas serão preenchidas por sistema de rodízio, iniciando-se pelo mais antigo dos membros efetivos do Grupo de Atuação Especializada que ainda não exerceu a função, o qual será considerado Coordenador eleito, neste caso, sem possibilidade de recusa. **(Nova Redação aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

§1º Na forma de preenchimento pela regra do *caput*, deste artigo, depois de completado o ciclo com o exercício da Coordenação por todos os membros efetivos, repetir-se-á a sequência a partir do membro que mais remotamente haja ocupado a Coordenação, e assim sucessivamente.

§2º Na eleição que se efetivar pelo sistema de rodízio não será permitida a recondução, ressalvada a hipótese de candidatura voluntária pelo ocupante da Coordenação ou da suplência.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. O procedimento de lotação inicial será realizado em sessão especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Regulamento, mediante convocação pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O ato de convocação de que trata o *caput* deste artigo fixará data e procedimentos necessários à realização da opção, observada a ordem de antiguidade dos Procuradores de Justiça, em consonância com o disposto no art. 23, inciso VIII, da Lei Complementar nº 85/1999 e art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.383, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 36. As eleições de que tratam os artigos 31 e 32 deste Regulamento serão realizadas, em reunião extraordinária, em até 10 (dez) dias da opção de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A convocação para as eleições de que trata o *caput* será feita pelo membro mais antigo da Procuradoria de Justiça.

Art. 37. A distribuição de feitos, ressalvados os urgentes, será suspensa pelo período de 10 (dez) dias corridos, após a publicação da ata da Sessão Especial de que trata o art. 35 deste Regulamento, para que os Procuradores de Justiça se manifestem nos processos já distribuídos pela sistemática anterior.

§1º Os processos urgentes, excepcionalizados no *caput*, serão distribuídos imediatamente pela nova sistemática.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 38. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, as Procuradorias de Justiça, no âmbito de suas atribuições, e observado o que ela dispõe, deverão editar o Regimento Interno de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 85/1999.~~

~~Art. 38. Dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, as Procuradorias de Justiça e seus respectivos Grupos Especializados, no âmbito de suas atribuições, e observado o que ela dispõe, deverão editar o Regimento Interno de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 85/1999. **(Nova redação, aprovada na 6ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 2/12/14 – Resolução nº 44/14).**~~

Art. 38. Os Grupos de Atuação Especializada poderão editar seus regimentos internos, aprovados pela maioria de seus integrantes efetivos, prevendo a divisão de serviços em Subgrupos, observando critérios próprios de distribuição. **(Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

Parágrafo único. O regimento interno de cada Grupo de Atuação Especializada, após aprovado, deverá estar disponibilizado no respectivo sítio institucional.

(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)

Art. 39. As alterações nas Procuradorias de Justiça decorrentes de promoção ou remoção deverão ser comunicadas, imediatamente após a publicação do ato, pelo setor competente, aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça e dos Grupos de Atuação Especializada, para conhecimento.

Art. 39A. Em caso de aposentadoria, a interrupção da distribuição deverá ocorrer na forma da Lei Estadual nº 14.502/2004. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

Art. 39B. O Departamento de Distribuição e Controle Processual deverá encaminhar, por mídia digital, ao Procurador responsável, em até 24 horas após a publicação da pauta da sessão de julgamento da Câmara em que irá atuar, os pronunciamentos ministeriais concernentes aos processos nela incluídos. **(Inclusão, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16)**

Art. 40. Passados doze meses da entrada em vigor desta Resolução, deverá ser criada pelo Colégio de Procuradores de Justiça uma Comissão composta por 06 (seis) Procuradores de Justiça, 03 (três) membros das Procuradorias Criminais e 03 (três) membros das Procuradorias Cíveis, encarregada de fazer uma avaliação dos resultados da reestruturação e apresentar eventuais propostas de modificações que se fizerem necessárias.

Art. 41. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN fica responsável pelo monitoramento e avaliação do processo de organização e estruturação das Procuradorias de Justiça.

Art. 42. A adequação dos espaços de trabalho para a instalação das Procuradorias de Justiça deverá ser efetuada de forma a abrigar num mesmo ambiente os Grupos de Atuação Especializada de cada Procuradoria de Justiça.

§1º O disposto no *caput* tem a finalidade de integrar os membros da Procuradoria de Justiça e propiciar melhor aproveitamento dos espaços, bem como os recursos disponíveis (recursos humanos, materiais, equipamentos e financeiros).

Art. 43. A nova organização, estrutura, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, disciplinados por este ato, terão efeitos a partir do 11º (décimo primeiro) dia da publicação da ata da Sessão Especial de que trata o art. 36, deste Regulamento.

Art. 44. Ficam revogadas a Resolução CPJ n.º 31 de 09 de outubro de 2001, e suas alterações posteriores.

~~Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 45. Ficam revogados, ainda, os seguintes atos:

I - Resoluções CPJ nº. 17, de 26 de maio de 2015; e

II -Resolução CPJ nº. 20, de 30 de junho de 2015. (**Nova Redação, aprovada na 5ª Sessão Extraordinária do CPJ no dia 7/12/2016 – Resolução nº 38/16**)

Art. 46. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DO REGULAMENTO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA.

**QUADRO DE LOTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NAS
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

UNIDADE ORGANIZACIONAL	DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL
Procuradoria de Justiça Criminal	10 (dez) cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico e ou Intermediário; 62 (sessenta e dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, para assessoramento direto a cada Procurador de Justiça; 62 (sessenta e dois) estagiários de pós-graduação
Procuradoria de Justiça Cível	12 (doze) cargos de provimento efetivo, do Grupo Ocupacional Básico e ou Intermediário; 46 (quarenta e seis) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, para assessoramento direto a cada Procurador de Justiça; 46 (quarenta e seis) estagiários de pós-graduação
Cargos de Provimento em Comissão, criados pela Lei Estadual nº 17523, de 19/03/2013, art. 1º, inciso V.	50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-4, para assessoramento das Procuradorias de Justiça.